

Procedimento para a elaboração de Laudo Técnico para fins de Autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas, exploração de várzea para fins agrícolas e intervenção em área de preservação permanente (APP).

1. Conceitos

Área rural consolidada em Área de Preservação Permanente - APP: trata-se da APP no interior do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, de acordo com a Lei Federal 12.651/12.

Área urbana consolidada: área incluída no perímetro urbano ou em zona urbana aprovada pelo plano diretor ou por lei municipal específica; com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas ou não; organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Árvore nativa isolada: exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, conforme § 2º do artigo 5º da Res. SMA 07/2017.

Compensação: vinculada à concessão de autorização de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e corte de árvore nativa isolada de

acordo com a Res. SMA 07/17 e alterações, Lei Federal 11.428/06 e Lei Estadual 13.550/09.

Empreendimento: A atividade/obra ao ar livre ou área construída objeto de licenciamento ou autorização.

Espécie generalista: possui capacidade de se estabelecer e sobreviver em ambiente sombreado de floresta e tolera déficit hídrico e baixa umidade relativa, geralmente, sendo abundante nas áreas de transição (ecótono).

Espécie nativa: espécie que ocorre naturalmente no território do Estado de São Paulo.

Floresta Estacional: vegetação nativa em que predominam espécies típicas de floresta, podendo ocorrer espécies generalistas. Observar também os critérios da Res. SMA 01/1994.

Imóvel rural: imóvel de área contínua, qualquer que seja sua localização (urbano ou rural), que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, de acordo com a IN MMA 02/14. Considera-se o imóvel rural contíguas de mesmo proprietário ainda que formada por várias matrículas. A atividade de ecoturismo e turismo rural também é considerada como uso rural.

Planta Ambiental: planta planialtimétrica em escala compatível, georrerenciada com coordenadas geográficas com DATUM SIRGAS 2000, com delimitação da propriedade, empreendimento, vegetação nativa, áreas de preservação permanente árvores isoladas e demais aspectos relevantes de uso e ocupação do solo, acompanhada de quadro de áreas, legendas e devidamente assinada pelo interessado e o responsável técnico pela elaboração da planta.

Preservação da vegetação nativa em área urbana: parcela da vegetação nativa no interior da propriedade que não pode ser suprimida para atendimento dos artigos 30 e 31 da Lei Federal 11.428/06, artigo 8º da Lei Estadual 13.550/09 e artigo 3º da Res. SMA 72/17.

Propriedade: considera-se para fins de autorização a área da propriedade ou posse onde se pretenda implantar o objeto do pedido de autorização ou licença. No caso da existência de mais uma matrícula ou posse de áreas contíguas de mesma titularidade deverá considerar a área total das matrículas como propriedade.

Recuperação ambiental: restituição da área degradada ou alterada à condição não degradada, e que não possui como finalidade o estabelecimento de vegetação nativa de cerrado ou mata atlântica, a exemplo de plantios paisagísticos, criação de bosques, recuperação de áreas mineradas, dentre outras.

Restauração ecológica: ações desenvolvidas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica de determinada área, através da intervenção humana intencional em ecossistemas degradados ou alterados, cuja execução esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Res. SMA n.º 32/14, com objetivo de recompor vegetação de Mata Atlântica ou de Cerrado.

Vegetação de cerradão: vegetação nativa em que predominam espécies generalistas, podendo ocorrer espécies típicas de cerrado. Observar também os critérios a Res. SMA 64/09.

Vegetação de cerrado stricto sensu: vegetação nativa em que predominam espécies típicas de cerrado, podendo ocorrer espécies generalistas. Observar também os critérios a Res. SMA 64/09.

Vegetação ecotonal: vegetação nativa resultante do contato entre dois ou mais biomas. A vegetação ecotonal há predomínio de espécies generalistas, mas ocorrem com espécies típicas de cerrado e floresta, geralmente com poucos indivíduos.

2. Laudo Técnico

O conteúdo do laudo técnico para instrução do processo administrativo do pedido de autorização deverá contemplar, minimamente, as seguintes informações, sem prejuízo da solicitação de outros documentos e informações a critério do órgão ambiental.

2.1. Caracterização do uso da propriedade:

Descrever o uso histórico e atual da propriedade, especificar se uso urbano ou rural (utilizar definição desta Orientação para uso rural).

- a) Apresentar imagens históricas, sempre que possível.
- b) Apresentar coordenadas geográficas de localização da propriedade.
Indicar o DATUM SIRGAS 2000.
- c) Descrever o uso pretendido do imóvel como urbano ou rural.
- d) Quantificar a área total da obra ou do empreendimento em hectare.
- e) No caso de uso urbano, indicar se o uso pretendido está enquadrado no zoneamento pela Lei Municipal, índices urbanísticos municipais e compensações definidas em legislação municipal, se existentes, de acordo com a Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.

2.2. Compromissos anteriores

Indicar se na área da propriedade há compromissos firmados por meio de TCRA, TCA, TAC, TRPRL, TRPAV entre outros, com órgãos do sistema ambiental ou com o Judiciário, sendo que em caso afirmativo, deverá:

- a) Delimitar em foto aérea ou imagem de satélite a área compromissada sobreposta à da propriedade.
- b) Apresentar coordenadas geográficas de localização da área compromissada. Indicando o DATUM SIRGAS 2000.
- c) Incluir cópia dos compromissos.

2.3. Auto de Infração.

Informar se na área da propriedade e empreendimento foi ou não objeto de Autos de Infração Ambiental (AIA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM), Autos de Infração Imposição de Penalidade de Embargo (AIPE). Em caso afirmativo, deverá apresentar:

- a) Indicar o número do Auto de Infração e data, descrição da autuação, área (ha) e enquadramento legal.
- b) Delimitar em foto aérea ou imagem de satélite a área autuada sobreposta à propriedade.
- c) Apresentar coordenadas geográficas de localização da área autuada. Indicar o DATUM SIRGAS 2000.
- d) Incluir cópia do Auto de Infração.

2.4. Diagnóstico de recursos naturais

2.4.1 Caracterização das Áreas de Preservação Permanente.

- a) Delimitar e quantificar em hectares todas as áreas de preservação permanentes (APP) previstas na Lei Federal 12.651/12 e outras legislações que incidirem no imóvel sobre o tema.
- b) Avaliar e indicar se fora dos limites da propriedade há situações que podem gerar APP que incidam no imóvel.
- c) Indicar o enquadramento legal da(s) APP(s) identificada(s), especificando artigo, inciso e alínea.

- d) Descrever o uso e ocupações nas APPs identificadas. No caso de ocupações antrópicas que respeitaram as APPs previstas pela legislação em vigor a época da intervenção deverá ser comprovada a temporalidade da ocupação.
- e) As APPs de cursos d'águas deverão ser projetadas a partir da borda da calha do leito regular. Para cursos d'água com borda da calha indefinida delimitar a faixa de APP após a área úmida.
- f) A delimitação da APP no caso de nascentes e olhos d'água difusos deve ser a partir dos limites da área úmida.
- g) Aplicar a faixa de 50 metros no entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes.
- h) As áreas de várzea e inundação, quando houver, deverão ser indicadas e poderão estar inseridas em área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal 12.651/12.
- i) Para definir a faixa de APP de reservatório artificial prevista no artigo 62 da Lei Federal 12.651/12, as cotas "*máximo operativo normal*" e "*máxima maximorum*" deverão ser obtidas com o gestor do reservatório.
- j) Para definir a faixa de APP de reservatório artificial prevista para o artigo 4º, inciso III da Lei Federal 12.651/12 considerar:
 - Área urbana: 30 metros;
 - Área rural: 15 metros para reservatórios com até 20 ha de superfície e 100 metros para reservatórios com mais de 20 ha de superfície.
- k) [Preencher o formulário 1 do MCE Adicional de Solicitação de Autorização.](#)

2.4.2 Caracterização da vegetação nativa.

- a) Nos casos de solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, a classificação deverá contemplar a vegetação nativa integral existente na propriedade e empreendimento.
- b) Existindo dois ou mais estágios sucessionais dentro da propriedade objeto de análise, onde se constate a impossibilidade de

individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.

- c) No licenciamento por avaliação de impacto ambiental, na fase da solicitação da licença de instalação e autorização de supressão de vegetação nativa, o laudo de classificação da vegetação nativa deverá contemplar apenas a área solicitada para supressão.
- d) No caso de solicitação de autorização para o corte de árvores nativas isoladas e intervenção em APP sem vegetação nativa, a caracterização da vegetação nativa que houver na propriedade poderá ser de forma expedita indicando o bioma e fisionomia, bem como poderão ser utilizados levantamentos anteriores como referência a fim de subsidiar o diagnóstico.
- e) Deverá ser observada a Res. SMA 57/2016 para identificação de presença de espécies de flora ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo. No caso de ocorrência de espécie ameaçada de extinção deverá ser comprovado que a supressão para instalação do empreendimento não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies.

2.4.2.1 Caracterização de vegetação nativa de Cerrado.

- a) Para a caracterização da fisionomia e estágio sucessional aplicar a Res. SMA 64/09.
- b) Para a caracterização da vegetação nativa de Cerrado na área é obrigatória a realização de amostragem por parcelas de dimensão mínima de 4 x 25 metros.
- c) A quantidade mínima de parcelas é de 05 parcelas por hectare. Em área coberta de vegetação inferior a 1 ha o número de parcelas será calculada proporcionalmente.
- d) As parcelas amostrais deverão estar delimitadas em imagem de satélite ou planta, ambas com as coordenadas geográficas e DATUM SIRGAS 2000.

- e) Discutir os parâmetros estabelecidos na Resolução SMA 64/09 para a classificação dos fragmentos de vegetação nativa presentes no imóvel.
- f) Observar as orientações técnicas indicadas no **Formulário 2** do MCE Adicional de Solicitação de Autorização, acessando pelo link indicado na **letra i** deste item.
- g) Para a vegetação ecotonal para a caracterização da vegetação nativa aplica-se a Res. SMA/IBAMA 01/94, considerando o regramento da Mata Atlântica de acordo com o artigo 1º do Decreto Federal 6.660/08.
- h) Acompanhar Relatório Fotográfico incluindo fotografias das parcelas delimitadas em campo.
- i) [Preencher o Formulário 2 do MCE Adicional de Solicitação de Autorização.](#)

2.4.2.2 Caracterização de vegetação nativa de Mata Atlântica.

- a) Para caracterização da fisionomia e estágio sucessional deverão ser aplicadas: a Res. SMA/IBAMA 01/94 para Floresta Ombrófila e Estacional; as Res. CONAMA 07/1996 e CONAMA 417/09 para Restinga; e a Res. CONAMA 423/10 para Campos de Altitude.
- b) Avaliar tecnicamente cada parâmetro de referência indicados nas normas citadas para a classificação de estágio sucessional.
- c) Observar as orientações técnicas indicadas no **Formulário 3** do MCE Adicional de Solicitação de Autorização, acessando pelo link indicado na **letra f** deste item.
- d) É indispensável a realização de amostragem indicando a metodologia, motivação da escolha, e espacialização do método em imagem de satélite com coordenadas geográficas e DATUM SIRGAS 2000.
- e) Para as áreas de vegetação ecotonal (tensão ecológica) deverá ser aplicada a Res. SMA/IBAMA 01/94, conforme artigo 1º do Decreto Federal 6.660/08.
- f) [Preencher o Formulário 3 do MCE Adicional de Solicitação de Autorização.](#)

2.4.3 Árvores Nativas Isoladas

- a) Quantificar o total de árvores nativas isoladas na propriedade e empreendimento.
- b) Delimitar todas as árvores em planta, nas respectivas coordenadas geográficas e utilizar o DATUM SIRGAS 2000.
- c) Levantamento das árvores nativas isoladas individualmente que serão solicitadas a Autorização para o corte, de acordo com o Formulário 4, respeitando a ordem das informações.
- d) [Preencher o Formulário 4 do MCE Adicional de Solicitação de Autorização.](#)

2.4.4 Áreas especialmente protegidas:

- a) Área verde: indicar se na propriedade há Área Verde instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde assinado, independente da averbação na matrícula do imóvel. Delimitar a área total e especializar na planta ambiental.
- b) Reserva Legal: Indicar se na propriedade há Reserva Legal instituída. Entende-se por instituída quando existir o documento Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde ou Reserva Legal assinados, independente da averbação na matrícula do imóvel. Caso o SICAR tenha sido aprovado e homologado, a RL também é considerada instituída. Delimitar a área total e especializar na planta ambiental.
- c) Unidade de Conservação:
 - i. Indicar se a área solicitada para Autorização se encontra ou não no interior de Unidade de Conservação e/ou em Zona de Amortecimento.
 - ii. Especificar a Unidade de Conservação (federal, estadual e municipal) e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas em eventual plano de manejo, caso existente, e na própria legislação vinculada à UC.

- iii. As informações sobre os limites das Unidades de Conservação Estaduais, exceto RPPN, estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.
- d) Mananciais:
- i. Indicar se a área solicitada para Autorização se encontra ou não no interior de Área de Proteção de Mananciais (APM) ou Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM).
 - ii. Especificar a APM ou APRM e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas na legislação vigente.
 - iii. As informações sobre os limites das APMs e APRMs estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.
- e) Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE)
- i. Indicar se na área solicitada para Autorização incide ou não Zoneamento Ecológico Econômico.
 - ii. Especificar a ZEE e indicar a legislação vinculada. Especificar se há restrições legais previstas na legislação vigente.
 - iii. As informações sobre os limites dos ZEEs estão disponíveis no www.datageo.sp.gov.br.

2.4.5 Relatório Fotográfico

- a) Fotografias atuais com legendas, com destaque para as áreas pleiteadas para a Autorização.
- b) Indicação da direção da tomada da foto na planta ambiental da situação atual.

2.5 Finalidade da solicitação de Autorização

- 2.5.1 Especificar a finalidade da solicitação de autorização e indicar o enquadramento legal de acordo com a legislação vigente:

- a) Mata Atlântica: utilidade pública, interesse social, parcelamento do solo ou qualquer edificação, mineração, de acordo com a Lei Federal 11.428/06 e Res. SMA 72/17, quando aplicável.
- b) Cerrado: utilidade pública, interesse social, parcelamento do solo ou qualquer edificação, de acordo com a Lei Estadual 13.550/09 alterada pela Lei Estadual 16.924/2019 e Res. SMA 72/17, quando aplicável.
- c) APP: utilidade pública, interesse social, aquicultura e baixo impacto de acordo com a Lei Federal 12.651/12 e ~~Deliberação CONSEMA 03/2018~~. **Aplicação da referida Deliberação suspensa em face de sentença proferida em Ação Civil Pública.**
 - i. No imóvel rural indicar as áreas de uso consolidado em APP de acordo com a Lei Federal 12.651/12.
- d) Várzeas: Nos imóveis rurais a proposta de ocupação deverá atender a Decreto Estadual 39.473/1994 e Res. Conjunta SAA/SMA 04/1994.
 - i. Nas áreas sujeitas às inundações fora de APP, em área urbana, no caso em que haja intenção de ocupação apresentar manifestação específica da Prefeitura Municipal para as áreas sujeitas à inundação para instrução dos processos de licenciamento.

2.5.2 Outras informações

- a. Descrever a ausência de alternativa técnica locacional na área da propriedade pleiteada para Autorização de supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, nos processos não associados à avaliação de impacto ambiental.
- b. A área de solicitação de autorização para supressão e intervenção em APP deverá levar em consideração, além da área para atividade ou ocupação principal, as faixas de segurança para

futuras manutenções da infraestrutura, áreas de acessos, área de movimentação de máquinas e equipamentos, movimentação de solo necessária, taludes, entre outros.

- c. Em casos de supressão de vegetação de Mata Atlântica para obras de utilidade pública e interesse social, previstas na Lei Federal 11.428/06, que exija anuência do IBAMA de acordo com artigo 19, inciso I e II do Decreto Federal 6.660/2008, além do disposto nesta Orientação, o interessado deverá apresentar a documentação preconizada pela IN 22/14 do IBAMA ou procedimento estabelecido por aquele órgão.
- d. Os dados apresentados de caracterização dos recursos naturais da propriedade e suas intervenções devem ser compatíveis com as informações contidas na planta ambiental anexa ao processo.

~~2.5.3 Roteiro para atendimento ao artigo 8º da Deliberação CONSEMA 03/2018~~ **Aplicação da referida Deliberação suspensa em face de sentença proferida em Ação Civil Pública.**

~~Lista de documentos para instrução do pedido de avaliação das funções ambientais de Área de Preservação Permanente – APP com vista à autorização de intervenção:~~

- a. ~~Estudo técnico contemplando minimamente as seguintes informações:~~
 - 1. ~~Descrição da área amostrada para avaliação das funções ambientais, de acordo com o artigo 3º da Deliberação CONSEMA 03/2018.~~
 - 2. ~~Descrever o histórico da ocupação da APP da área amostrada, com apresentação de imagens/fotos históricas, sempre que possível.~~

- ~~3. Avaliar e descrever a análise das funções ambientais na área amostrada de acordo com o Anexo I da Deliberação CONSEMA 03/2018.~~
- ~~4. Apresentar fotos da propriedade e da área amostrada com as devidas legendas.~~
- ~~5. Delimitar em imagem de satélite atual, a área total amostrada e a área da propriedade, e as visadas das fotos, em escala compatível.~~
- ~~6. Quantificar a área total amostrada, as áreas permeáveis e impermeáveis, e inserir comentários pertinentes do uso e ocupação do solo atual. Utilizar o modelo de quadro de áreas a seguir.~~

Descrição da área amostrada	Área em (ha)	Percentual (%)	Comentários do uso e ocupação do solo atual
Áreas permeáveis			
Áreas impermeáveis			
TOTAL			

~~b. Planta planialtimétrica em escala compatível da área da propriedade onde conste:~~

- ~~1. A delimitação e quantificação das APP incidentes na propriedade.~~
- ~~2. Delimitar todas as edificações e outras ocupações localizadas em APPs, tais como: atividades ao ar livre, estacionamentos, vias de trânsito, sistema de tratamento de efluentes, lançamento de efluentes e de águas pluviais, e outras intervenções.~~
- ~~3. A indicação de todas as áreas vegetadas, quando existir, acompanhada de laudo de caracterização de vegetação nativa~~

~~contemplando Bioma, fisionomia e estágio sucessional de acordo com a legislação específica sobre o tema.~~

~~4. Quadro de áreas indicando todas as informações gráficas constantes da planta.~~

~~e. Toda documentação técnica apresentada deverá ser acompanhada de ART do responsável técnico.~~

~~d. O estudo e a planta devem ser assinados pelo proprietário ou responsável legal, além do responsável técnico.~~

Informações básicas

~~1. Não há possibilidade de regularização das ocupações em APP pelo simples fato da apresentação de compensação ambiental, sem a comprovação da perda das funções ambientais.~~

~~2. Deverá ser avaliado na situação atual da área amostrada, cada um dos indicadores do anexo I da Deliberação Consema 03/18 para averiguar se houve a perda das suas funções ambientais, de acordo com o artigo 2º da citada Deliberação.~~

~~3. O laudo de caracterização de vegetação nativa deverá atender a Res. SMA/IBAMA 01/94 para Floresta Ombrófila e Estacional; as Res. CONAMA 07/1996 e CONAMA 417/09 para Restinga; a Res. CONAMA 423/10 para Campos de Altitude e a Res. SMA 64/09 para Cerrado.~~

Atenção:

~~O Portal de Licenciamento Ambiental (PLA) ainda não foi adaptado para esta nova finalidade. Assim, durante o preenchimento de sua solicitação, escolha a finalidade "Pesquisa" para a SD de Autorização. Destaca-se que se trata de orientação transitória, até a devida adequação do PLA.~~

2.6 Planta Ambiental

2.6.1 Planta Ambiental da Situação Atual:

Delimitar todos os atributos ambientais indicados nessa Orientação de acordo com o Diagnóstico Recursos Naturais. E deverá contemplar também:

- a) Curvas topográficas e pontos cotados;
- b) Estradas e acessos atualizados;
- c) Delimitação dos polígonos das matrículas ou posse na área da propriedade.
- d) Indicação das visadas das fotos.
- e) Apresentar quadro de áreas em hectare contemplando:

Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento		
	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)
TOTAL			
Área total da propriedade (ha)			
Área total do empreendimento (ha)			

* Classificação da vegetação nativa (estágio sucessional e fisionomia), solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Reserva Legal, Área Verde, outra área (obrigatório especificar).

- f) A planta deverá ser georreferenciada, contendo grade de coordenadas geográficas com Datum SIRGAS 2000.
- g) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação. Utilizar o modelo de legenda indicando no item 2.6.3.

2.6.2 Planta Ambiental de Situação Pretendida:

Layout de implantação do empreendimento sobreposto à Planta de Situação Atual e adicionalmente as seguintes informações:

- a) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de supressão de vegetação nativa, especificando-se fisionomia e o seu estágio sucessional, se houver.

- b) Discriminar os indivíduos arbóreos nativos isolados solicitados ao corte.
- c) Delimitação, quantificação e identificação das áreas de intervenção em áreas de preservação permanente, especificando o uso e ocupação do solo.
- d) Delimitação das demais áreas especialmente protegidas existentes (reserva legal, áreas verdes, unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, área de proteção de mananciais, etc.);
- e) Delimitar as áreas propostas para compensação na propriedade se houver.
- f) Delimitar as saias dos taludes, quando existentes.
- g) Delimitar as áreas propostas de reserva legal ou de áreas verdes, quando couberem.
- h) Todas as feições e atributos ambientais deverão ser representados em legenda diferenciada e elucidativa, em escala compatível a interpretação. Utilizar o modelo de legenda indicando no item 2.6.3 subsequente.
- i) Na planta de apresentar quadro de áreas em hectare contemplando:

Classificação *	Síntese do diagnóstico da área da propriedade e empreendimento			Área proposta de intervenção/ supressão			Área proposta de preservação e/ou compensação na propriedade.		
	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)	Em APP (ha)	Fora de APP (ha)	TOTAL (ha)
TOTAL									
Área total da propriedade									
Área total do empreendimento (ha)									

* Classificação envolve: estágio sucessional e fisionomia, solo exposto, impermeabilizado, cobertura de vegetação exótica, árvores isoladas, Reserva Legal, Área Verde, outra área (obrigatório especificar).

2.6.3 Legendas das plantas deverão atender minimamente os seguintes critérios:

Atributo	Cor	Hachurado
Estágio inicial	Verde claro	
Estágio médio	Verde médio	
Estágio avançado	Verde escuro	
Vegetação nativa sem estágio sucessional	Verde musgo	
APP sem vegetação nativa		Linha preta vertical
Intervenção em APP e supressão de vegetação nativa com ou sem estágio de sucessão		Linha verde em horizontal

Obs.: Utilizar outros critérios de cor e hachura para atributos não indicados acima.

2.7. Compensação ambiental

O conteúdo do laudo deverá contemplar medidas de Compensação pela supressão de vegetação nativa, intervenção em APP ou corte de árvores isoladas prevista na Resolução SMA 07/17 e alterações, artigo 17 da Lei Federal 11.428/06 e artigos 5º e 6º da Lei Estadual 13.550/09.

- a. A compensação não se confunde com a preservação da vegetação nativa, pois são considerados dois instrumentos legais independentes.
- b. As propostas de compensação e preservação deverão ser apresentadas na abertura do processo administrativo.
- c. A compensação poderá ser proposta por meio de preservação de vegetação nativa existente, restauração ecológica ou recuperação ambiental. Contudo deverá ser observado o atributo autorizado de acordo com a tabela a seguir:

Atributo Autorizado	Propostas de compensação		
	Recuperação Ambiental	Restauração Ecológica	Preservação de vegetação nativa
Corte de árvores isoladas	X	X	X
Intervenção em APP em imóvel urbano	X	X	X

Intervenção em APP em imóvel rural		X	X
Supressão de vegetação nativa		X	X

2.7.1 Compensação ambiental na forma de preservação de vegetação remanescente.

O interessado deverá apresentar:

- a) Registro em matrícula, transcrição ou posse do imóvel da área indicada à compensação.
- b) Anuência específica do(s) proprietário(s).
- c) Caracterização do bioma e fisionomia da vegetação nativa de acordo com esta Orientação.
- d) Memorial descritivo com perímetro da área a ser destinada para compensação.
- e) No caso de imóvel urbano indicar no Memorial Descritivo seguinte afirmação: “Trata-se de Área Verde para receber a compensação vinculada ao processo CETESB XXXXXXXX”.
- f) No caso de imóvel rural indicar no Memorial Descritivo a seguinte afirmação: “Trata-se de Reserva Legal para receber a compensação vinculada ao processo CETESB XXXXXXXX”.
- g) Planta do imóvel contendo o perímetro da área a ser preservada, georreferenciada em coordenadas geográficas e com a indicação do Datum SIRGAS 2000.
- h) A Reserva Legal da compensação proveniente da Autorização não se confunde a Reserva Legal exigida pela Lei Federal 12.651/12.

2.7.2. Compensação ambiental por recuperação ambiental.

A recuperação ambiental está condicionada a apresentação de um projeto, que deverá considerar as peculiaridades técnicas da área e seu entorno para definição de critérios, tais como:

- a) Descrição das medidas de preparação do solo, como: reafeiçoamento topográfico, disciplinamento de águas pluviais, recomposição do horizonte fértil, dentre outras que o profissional julgar necessárias;
- b) Espaçamento adequado do plantio;
- c) Período mínimo de manutenção (meses);
- d) Adequabilidade das espécies nativas com as existentes na região;
- e) Cronograma de apresentação de relatórios de implantação de manutenção (meses);
- f) Planta de localização da área a recuperar.

2.7.3. Compensação ambiental por restauração ecológica

- a) O projeto de restauração ecológica deverá atender a Resolução SMA 32/14 e Portaria CBRN 01/2015 e deverá ser registrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE).
- b) O registro do projeto no SARE será após a geração do número do processo administrativo da CETESB.
- c) O cronograma do projeto deverá indicar: as ações de restauração ecológica que devem ocorrer nos primeiros 3 anos do projeto; e o monitoramento contemplará o período de 3 a 20 anos, de acordo com a legislação vigente.

2.8. **Reserva Legal**

De acordo com a Res. SAA/SIMA 01/2019, artigo 3º que determina como atribuição da Secretaria de Agricultura gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP de imóveis rurais privados, bem como analisar e homologá-los.

Nesse contexto, no licenciamento ambiental e nos processos de solicitação de autorização e alvará em mananciais nos imóveis rurais, o interessado deverá apresentar apenas o número do SICAR-SP. Contudo, será obrigatório ao interessado apresentar a delimitação da Reserva Legal no SICAR-SP, quando a solicitação de autorização envolver supressão de vegetação nativa. A

proposta de supressão de vegetação deverá considerar os seguintes aspectos em relação à Reserva Legal: artigos 14 e 15 da Lei Federal 12.651/12.

2.9. Área Verde

A solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa em imóvel urbano nos moldes da Res. SMA 72/2017 deverá contemplar proposta de área verde no interior da propriedade.

2.10. Interferência em recursos hídricos

As intervenções e supressões objeto do pedido de Autorização que tenha interferências em recursos hídricos, deverá apresentar manifestação do DAEE.

2.11. Disposições gerais

- a) Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo Estudo e plantas.
- b) Para a solicitação de Autorização será aceito Laudo Técnico elaborado em até 3 anos antes da data do protocolo do processo, exceto para classificação de vegetação de cerrado, pois a Resolução SMA 64/09 determina prazo máximo de 1 ano. Eventuais atualizações do Estudo poderão ser solicitadas ao longo da análise do pedido.
- c) Apresentar estudo de fauna silvestre, nos termos da Decisão de Diretoria 167/2015/C, de 13/07/2015.
- d) Preencher os formulários previstos no MCE adicional de solicitação de Autorização e encartar no Laudo Técnico de acordo com a motivação abaixo.

Número do Formulário	Motivação para o preenchimento do formulário.
1	Caracterização da área de preservação permanente (APP) com ou sem intervenção na área da propriedade ou empreendimento
2	Solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa de cerrado.
3	Solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa de mata atlântica.
4	Solicitação de corte de árvores nativas isoladas
5	Síntese da solicitação de Autorização para intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas
6	Compensação ambiental por restauração ecológica ou recuperação ambiental.
7	Compensação ambiental por preservação de fragmento de vegetação nativa.
8	Instituição da Área Verde para atendimento dos índices de preservação da Res. SMA 72/17, Lei Federal 11.428/06 e/ou Lei Estadual 13.550/09. Não se aplica em casos de instituição de áreas verdes de empreendimentos habitacionais licenciados no âmbito do GRAPROHAB.

3. Siglas

AIA	Auto de Infração Ambiental
AIIPA	Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência
AIPE	Autos de Infração Imposição de Penalidade de Embargo
AIIPM	Autos de Infração Imposição de Penalidade de Multa
APP	Área de Preservação Permanente
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
DAP	Diâmetro da Altura do Peito
IN	Instrução Normativa
MMA	Ministério de Meio Ambiente
RL	Reserva Legal
SARE	Sistema informatizado de Apoio à Restauração Ecológica
SMA	Secretaria de Meio Ambiente

TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCA	Termo de Compromisso Ambiental
TCRA	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental
TRPAV	Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde
TRPRL	Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
UC	Unidade de Conservação
ZA	Zona de Amortecimento

Para acessar a legislação vigente [clique aqui](#).